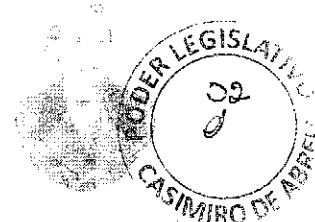




**CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Gabinete do Vereador**  
**TIAGO MAGALHÃES VIEIRA**



**AO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU**

PROT N° 029519002

Em, 09 / 03 / 2022

*Josiane*

**Josiane Silva Gomes**  
**AUXILIAR LEGISLATIVO**  
Matr. 028/PL

**TIAGO MAGALHÃES VIEIRA e MARCOS FRESE MILLER**, Vereadores, vêm informar ao Plenário que o Requerimento nº 320/2021, aprovado por esta Câmara Municipal, não foi satisfatoriamente respondido através do Ofício GABPREF/GI 81/2022, protocolizado nesta Câmara sob o nº 0254/2022 e lido no expediente da Sessão realizada nesta data.

O Requerimento nº 320/2021 requisita informações relativas à empresa Ecomix, prestadora de serviços à Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, especificamente quanto aos seguintes quesitos:

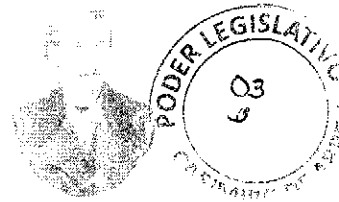
- 1º) qual o número de funcionários e suas funções discriminadas;
- 2º) número de maquinários utilizados pela empresa na prestação de serviço ao Município;
- 3º) quanto é o valor pago por m<sup>2</sup>;
- 4º) como é feita a forma de pagamento dos funcionários;
- 5º) repassar a listagem atualizada (dos últimos 3 meses) do GEFIP e CAGED;
- 6º) a cópia do contrato de trabalho que rege a contratação desses funcionários.

A Procuradoria-Geral do Município informou que não há óbices ao fornecimento dos contratos e respectivos aditivos firmados entre a Municipalidade e a empresa Ecomix. Contudo, afirma que “no que tange às demais informações, inerentes aos funcionários contratados pela referida empresa, tratam-se de informações internas, de forma que, não sendo de conhecimento desta Procuradoria qualquer irregularidade inerente ao descumprimento contratual, por ora, opinamos pelo indeferimento do pedido”.

Não merece prosperar os argumentos da Procuradoria-Geral, visto que o Município é obrigado a fiscalizar as relações de trabalho entre as empresas por ele contratadas e os respectivos funcionários, pois é unânime o posicionamento dos Tribunais quanto à responsabilidade dos entes públicos na hipótese de omissão na fiscalização das relações trabalhistas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Gabinete do Vereador**  
**TIAGO MAGALHÃES VIEIRA**



Além disso, não foi requerida por esta Câmara Municipal a opinião da Procuradoria-Geral quanto a existência, ou não, de irregularidade inerente ao descumprimento contratual.

Trata-se de requisição de informações ao Poder Executivo, o qual é obrigado a fornecê-las ao Poder Legislativo. Para tanto, deverá a respectiva Secretaria Municipal responsável pela fiscalização dos Contratos promover a Notificação da referida empresa para que forneça os documentos e informações requisitadas pela Câmara Municipal, assinando prazo para fornecimento, sob pena de descumprimento contratual e consequente penalização da pessoa jurídica.

De posse dos documentos, o Poder Executivo deverá encaminhar a esta Câmara Municipal os dados e documentos requisitados, sob pena de responsabilidade, na forma da legislação em vigor.

Em virtude da atribuição de fiscalização conferida constitucionalmente ao Poder Legislativo, os fatos devem ser esclarecidos, sob pena de um Requerimento, devidamente aprovado pelo Plenário, ficar sem resposta do Poder Executivo Municipal, ferindo a prerrogativa dos Parlamentares, na qualidade de representantes da população casimirense.

Diante do exposto, requer seja reiterado o pedido de informações formulado no Requerimento nº 320/2021 e até a presente data não respondido.

Casimiro de Abreu, 08 de março de 2022.

  
**TIAGO MAGALHÃES VIEIRA**  
Vereador

  
**MARCOS FRESE MILLER**  
Vereador